



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>32247/2025</u>	
Recebido em:	<u>14/02/2025</u>
Horário:	<u>11:28</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

ACRESCENTA O INCISO IV AO ARTIGO 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 26 DE JULHO DE 2022, QUE CRIA A OUVIDORIA GERAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES, DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR AÇÕES DE OUVIDORIA E A PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 21 da Lei Complementar nº 19, de 26 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 21. A perda da função de Ouvidor-Geral ocorrerá nos seguintes casos:

(...)

IV - por decisão do Prefeito, no exercício de sua competência discricionária."

(...)



**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
**PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

A presente proposta tem por objetivo corrigir uma incongruência normativa introduzida pela Lei Complementar nº 19/2022, que, ao estabelecer hipóteses **taxativas** para a perda da função de Ouvidor-Geral, **retirou** a prerrogativa do Prefeito de exonerar livremente o ocupante do cargo, ainda que este seja de natureza comissionada.

Nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, os cargos em comissão destinam-se exclusivamente a funções de direção, chefia e assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo. Ao limitar a exoneração do Ouvidor-Geral a hipóteses específicas, a legislação municipal impôs uma restrição indevida ao poder discricionário do Prefeito e, por conseguinte, ao princípio da vontade popular.

Dessa forma, a presente proposta visa restaurar a coerência da legislação municipal com a Constituição Federal, assegurando ao Prefeito a plena autoridade para exonerar o Ouvidor-Geral sempre que entender necessário, sem comprometer a eficiência e o funcionamento adequado da administração pública.

Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposta.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
**PREFEITO**